

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal, assim como os demais que vierem a ser incorporados a esta, mediante o maior desconto sobre o software do SISTEMA TRAZ VALOR, para atendimento a demanda do Município de Córrego Fundo/MG.

1.2. A presente contratação tem natureza de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6, inciso XV, da Lei 14.133 de 2021.

1.3. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços/contrato, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O sistema de tabela referencial de preços do Sistema TRAZ VALOR será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado, bem como para estipular a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços.

1.6. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a especificação dos serviços, juntamente com os valores do teto máximo estão estipulados em tabela constante nesse Termo de Referência.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em **04 (quatro) lotes** com **cota reservada a participação exclusiva** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em **04 (quatro) lotes com cota principal para ampla concorrência**.

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL DE DESCONTO (%)	ME / EPP
1	Peças de primeira linha e ou genuínas para veículos leves – Tabela TRAZ VALOR Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/2006).	R\$31.125,00	11,33%	Cota Reservada ME/EPP

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f pretcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

2	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos leves - Tabela TRAZ VALOR Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/2006).	R\$15.000,00	11,33%	Cota Reservada ME/EPP
LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES				
1	Peças de primeira linha e ou genuínas para veículos leves – Tabela TRAZ VALOR Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência.	R\$93.750,00	11,33%	Ampla Concorrência
2	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos leves - Tabela TRAZ VALOR Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência.	R\$45.000,00	11,33%	Ampla Concorrência
LOTE 03 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS E VANS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL DE DESCONTO (%)	ME / EPP
1	Peças de primeira linha e ou genuínas para veículos utilitários e vans - Tabela TRAZ VALOR Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/2006).	R\$50.000,00	11,33%	Cota Reservada ME/EPP
2	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos utilitários e vans - Tabela TRAZ VALOR Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/2006).	R\$17.500,00	11,33%	Cota Reservada ME/EPP
LOTE 04 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS E VANS				
1	Peças de primeira linha e ou genuínas para veículos utilitários e vans - Tabela TRAZ VALOR Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência.	R\$150.000,00	11,33%	Ampla Concorrência
2	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos utilitários e vans - Tabela TRAZ VALOR Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência.	R\$52.500,00	11,33%	Ampla Concorrência
LOTE 05 - VEÍCULOS PESADOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL DE DESCONTO (%)	ME / EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

1	Peças de primeira linha e ou genuínas para veículos pesados, ônibus e caminhões - Tabela TRAZ VALOR Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/2006).	R\$55.000,00	11,33%	Cota Reservada ME/EPP
2	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos pesados, ônibus e caminhões - Tabela TRAZ VALOR Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/2006).	R\$20.000,00	11,33%	Cota Reservada ME/EPP
LOTE 06 - VEÍCULOS PESADOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES				
1	Peças de primeira linha e ou genuínas para veículos pesados, ônibus e caminhões - Tabela TRAZ VALOR Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência.	R\$165.000,00	11,33%	Ampla Concorrência
2	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para veículos pesados, ônibus e caminhões - Tabela TRAZ VALOR Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência.	R\$60.000,00	11,33%	Ampla Concorrência
LOTE 07 - MÁQUINAS PESADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL DE DESCONTO (%)	ME / EPP
1	Peças de primeira linha e ou genuínas para máquinas pesadas - Tabela TRAZ VALOR Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/2006).	R\$67.500,00	11,33%	Cota Reservada ME/EPP
2	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para máquinas pesadas - Tabela TRAZ VALOR Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/2006).	R\$25.000,00	11,33%	Cota Reservada ME/EPP
LOTE 08 - MÁQUINAS PESADAS				
1	Peças de primeira linha e ou genuínas para máquinas pesadas - Tabela TRAZ VALOR Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência.	R\$202.500,00	11,33%	Ampla Concorrência
2	Prestação de serviços mecânicos – mão de obra para máquinas pesadas - Tabela TRAZ VALOR Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência.	R\$75.000,00	11,33%	Ampla Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes
TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228
CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br prefcorregofundo corregofundo.mg

Valor Total – Teto Máximo = R\$ 1.125.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA DIVISÃO EM LOTES

3.1. A presente contratação se dará por maior desconto por lote. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, **não se aplicará o princípio do parcelamento**, haja vista a peculiaridade do objeto, a similaridade dos itens e com o objetivo de otimizar a licitação.

3.2. Justifica-se o agrupamento dos itens em Lote por se tratar de uma solução constituída por funcionalidades intrinsecamente ligados entre si e pela interdependência dos itens para execução plena do objeto. Assim, torna-se mais viável o gerenciamento e o controle do contrato, visto que uma única empresa será responsável por fornecer os componentes do mesmo seguimento necessários para a execução dos serviços. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado e proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, bem como na fiscalização do futuro contrato, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo, para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.

3.3. Cumpre esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame vez que em pesquisa mercadológica encontraram-se empresas aptas a ofertarem descontos para todos os itens do lote. A mesma ainda garantirá um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato.

4. DA TABELA REFERÊNCIA DOS PREÇOS

4.1. O SISTEMA TRAZ VALOR é um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais.

4.2. Cabe informar que o SISTEMA ELETRÔNICO TRAZ VALOR fornece o preço médio de peças de primeira linha (Fabricante) e Genuíno (Montadora). Sendo assim, fica a critério o Cliente, usar o valor na qual lhe atenderá a contento.

4.3. As informações, da cotação de preços, são obtidas com grande rigor e de forma detalhada pela Equipe do Sistema Traz Valor. Nessa Cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à Administração Pública a movimentação do preço atualizado no mercado de reposição.

4.4. O Sistema Traz Valor, desenvolveu sua Metodologia de apuração de Preço, com base na mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja efetuando três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.558-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

nacional, trabalhando com margem de tolerância que é de 15% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 15% está contemplada as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distância, diferença de impostos e fretes.

4.5. Ainda, cabe esclarecer que a metodologia usada pelo Sistema Traz Valor, segue as orientações contidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como no Manual de Orientação – Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução de Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT.

4.6. Por fim, o SISTEMA ELETRÔNICO TRAZ VALOR, possui certificado “ABES SOFTWARE”, SELO DE EXCLUSIVIDADE, e ganhadora do Prêmio “TOP BRAZIL QUALITY”.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

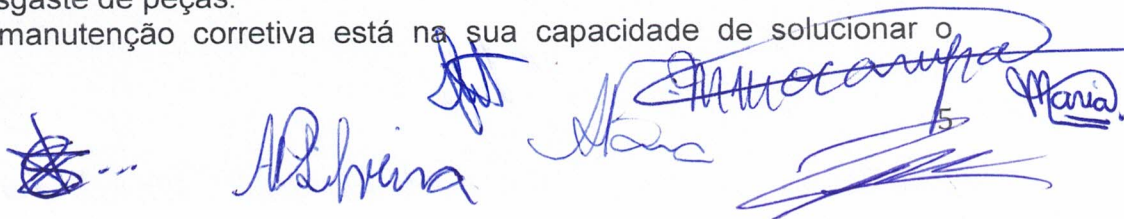
5.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.1. Considerando, que o Município não dispõe deste tipo de serviço, como também não dispõe de Servidores especializados em Mecânica, nem estrutura física necessária para que possa prestar os serviços por conta própria.

5.1.2. A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, tipo maior percentual de desconto por lote sobre a tabela de preços e catálogos do sistema TRAZ VALOR vigente, para utilização nos veículos da frota Municipal, visando a manutenção e eventuais recuperações, a fim de garantir a segurança aos usuários (servidores do Município e/ou usuários do serviço público de transporte). Com a finalidade ainda de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Administração e de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos oficiais, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

5.1.3. A manutenção preventiva é realizada periodicamente com o intuito identificar problemas precocemente, permitindo o agendamento dos reparos e evitando interrupções inesperadas na operação. Quando ela não é feita dentro do prazo, a chance de o automóvel precisar de uma manutenção corretiva aumenta, e ela pode custar muito mais ao Município. Além disso, aumenta a vida útil de veículos e equipamentos, e pode ajudar a evitar acidentes causados pelo desgaste de peças.

5.1.4. A manutenção corretiva está na sua capacidade de solucionar o





problema de modo que, no caso dos transportes, o veículo seja colocado em operação novamente o mais rápido possível, evitando perdas com a paralisação das atividades.

- 5.1.5. Sendo assim se faz necessária a realização do processo licitatório, para atender as demandas que aparecerem no decorrer do ano, para mantermos a frota municipal em perfeito estado de conservação e uso.

5.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS:

- 5.2.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como bem/serviços comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021
- 5.2.2. Trata-se de fornecimento de peças e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

5.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.
- 5.3.2. A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.3. A realização do Pregão Eletrônico, Tipo Maior Desconto, é a melhor forma para a contratação em referência, já que proporciona a compra do item aplicando o maior desconto ofertado, proporcionando uma compra com maior economicidade.
- 5.3.4. A solução consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, tipo maior percentual de desconto por lote sobre a tabela de preços e catálogos do sistema TRAZ VALOR vigente, para utilização nos veículos da frota Municipal.

5.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

- 5.4.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.
- 5.4.1.2. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes
TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228
CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br prefcorregofundo corregofundo.mg

ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

5.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.5.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) ou modelo(s) de referência.

5.6. DA AMOSTRA:

5.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que é contratação de Empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, **não** se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra dos produtos.

5.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

5.9.1. Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **item 20.1**, que esta contratação fora devidamente incluída na LOA.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de **R\$ 1.125.000,00 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, conforme planilha constante neste Termo de Referência.

6.2. Nos descontos ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

6.3. Os descontos estimados foram apurados a partir de mapa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

6.3.1. *Aquisições e contratações similares de outros entes públicos,*

6.3.2. *Pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente.*

6.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

6.4.1. O critério de julgamento será na forma de MAIOR DESCONTO POR LOTE, a saber:

6.4.2. O desconto ofertado pelo licitante, em relação às peças e serviços, será sobre os preços sugeridos na tabela TRAZ VALOR, devendo ser apresentado de forma percentual (%). Onde o desconto ofertado pelo licitante sobre os serviços incidirá sobre o valor médio da hora de cada tipo de serviço, disponível na Tabela TRAZ VALOR.

6.4.3. Nenhum item após aplicado o ajuste do desconto, poderá ultrapassar o percentual de 100%, tornando o item inexecutável, sendo assim a proposta estará desclassificada.

6.4.4. Nenhum desconto unitário poderá ser inferior ao percentual mínimo de desconto estabelecido neste termo de referência, após a aplicação do índice redutor do desconto, sob pena de desclassificação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de entrega

7.1.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para execução;

7.1.2. A prestação de serviço deverá ser realizada em estrita observância ao estabelecido nesse Termo de Referência especificamente para cada item, ou a ser definida pela contratante, conforme necessidade do município.

7.1.3. Os objetos desta licitação deverão ser entregues da seguinte forma: no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a entrega das peças solicitadas de acordo com o estipulado nas ordens de fornecimento e as prestações de serviços terão seus prazos estipulados de acordo com cada veículo e tipo de serviço a ser executado.

7.1.4. A não execução dos serviços, nos prazos e forma contratados será motivo de aplicação das penalidades previstas.

7.1.5. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.1.6. O serviço do objeto pretendido deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender as exigibilidades, será recusado e pagamento cancelado.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18



7.1.8. Os serviços do objeto poderão ser requisitados à contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme conveniência do município.

7.1.9. Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

- a) A execução dos serviços será realizada no local onde se encontra o veículo/máquina nos casos em que for possível a execução *in loco*.
- b) **para a execução dos serviços *in loco* o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de todos os técnicos envolvidos na execução dos serviços.**
- c) **a análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços *in loco* será realizada pelo setor de mecânica do município.**
- d) A execução dos serviços será realizada na sede da licitante/contratada nos demais casos, onde não seja possível a execução *in loco*.
- e) **Para a execução a licitante/contratada poderá ter sua sede localizada a qualquer distância da sede do município, no entanto, o município arcará com o deslocamento das peças, veículos e máquinas apenas no raio correspondente de 50 km da sede do município.**
- f) **Para fins do transporte, o município arcará com as despesas de transporte (prancha ou guincho, nos casos em que o veículo não estiver rodando) até o raio de 50 km da sede do município.**
- g) **No caso de os veículos estarem em condições de rodagem, o veículo será conduzido por motorista habilitado do município até o raio de 50 km da sede do município ou até a sede da licitante/contratada caso a localização seja dentro do raio definido.**
- h) **O licitante deve arcar com as despesas do transporte (prancha ou guincho) no raio acima de 50 km.**
- i) **Em nenhuma hipótese, o licitante poderá conduzir veículos e máquinas do município, razão pela qual, acima do raio de 50 km, o licitante/contratado deverá arcar com as despesas de transporte por guincho ou prancha.**
- j) **Os veículos e máquinas deverão ser retirados pelo licitante/contratado somente por guincho ou prancha.**
- k) **As peças destinadas ao conserto poderão ser retiradas por qualquer portador autorizado pelo licitante/contratado.**
- l) Quando a intercorrência com o veículo ou máquina ocorrer fora da sede do município, as despesas com transporte das peças, veículos e máquinas até a sede do município será de responsabilidade deste.
- m) **Para garantia dos princípios da economicidade e eficiência, quando a sede da licitante vencedora se localizar na Rota e em distância menor que a sede do município, as peças, veículos e máquinas poderão ser enviados diretamente ao licitante.**
- n) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.
- o) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prelcorregofundo](https://www.facebook.com/prelcorregofundo)

corregofundo.mg

- p) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como comunidades e povoados, a Administração disponibilizará o transporte da sede do município e a alimentação do técnico para a execução dos serviços se este ultrapassar o período de 5 (cinco) horas.
- q) Para as solicitações na sede urbana do município, não serão disponibilizados transporte e alimentação.
- r) Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- s) Os serviços prestados deverão ser executados de acordo com a necessidade do município e com garantia de possíveis defeitos no ato da execução.

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A contratação dos serviços será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

8.2. Para os serviços realizados nas dependências da contratada a mesma deverá permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos, após o recebimento da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento;

8.3. A execução dos serviços também será realizada *in loco*, no local onde se encontra o veículo/máquina nos casos em que não for possível a retirada do veículo e seu transporte até as dependências da contratada, a análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços *in loco* será realizada pelo Gestor do Frotas do Município.

8.4. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante, encaminhando orçamento que deverá ser detalhado e fornecido previamente;

8.5. Não utilizar mão de obra de terceiros durante a vigência do Contrato, sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente;

8.6. As peças e quantidades, a serem adquiridas deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo.

8.7. O desconto ofertado pelo licitante em relação às peças e aos serviços será sobre os preços sugeridos na tabela referencial do sistema TRAZ VALOR, devendo ser apresentado de forma percentual (%).

8.8. Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar o valor da peça registrada na tabela referencial do sistema TRAZ VALOR, como o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça, o valor final individualizado de cada peça, bem como a Placa do Veículo em questão e a quilometragem do mesmo no momento do serviço.

8.9. A oficina deverá dispor de no mínimo os seguintes itens de infraestrutura:

- **01 unidade de relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão, freio e motor:** este elemento constitui ferramenta indispensável para a aferição da lubrificação do motor, diagnóstico de falhas internas e

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

prevenção de danos graves ao conjunto mecânico. É utilizado em serviços como verificação de desgaste de bronzinas, diagnóstico de falhas na bomba de óleo, análise de perda de pressão após retífica ou montagem de motor e validação da integridade do sistema de lubrificação.

- **01 unidade de máquina para teste de bico injetor e bomba injetora:** A máquina para teste de bico injetor e bomba injetora de veículos a diesel é indispensável para a manutenção adequada de motores diesel, sendo utilizada em serviços como teste de vazão, equalização de pressão, diagnóstico de falhas de alimentação, correção de dificuldades de partida e garantia de desempenho e economia de combustível.

- **01 unidade de rampa de alinhamento e balanceamento:** Rampa electro-hidráulica para alinhamento e balanceamento de veículos leves e utilitários, com capacidade mínima de carga de 4.000 kg, plataforma em aço estrutural de alta resistência, com pistas antiderrapantes e extensões traseiras para acomodação de pratos giratórios. Sistema de elevação por cilindros hidráulicos sincronizados, acionamento elétrico trifásico ou monofásico (conforme especificação), com travas mecânicas de segurança automáticas. Equipada com pratos giratórios dianteiros de 360° para medições de convergência/divergência, placas deslizantes traseiras para compensação do eixo, além de sistema integrado para alinhamento computadorizado 3D. Compatível com balanceadora eletrônica de rodas para balanceamento estático e dinâmico.

- **01 unidade de equipamento eletrônico de rastreamento de danos elétricos/eletrônicos nos veículos, compatível com a frota do Município:** A utilização de scanner eletrônico mostra-se indispensável, uma vez que os sistemas embarcados dos veículos atuais não permitem diagnóstico empírico. O equipamento é necessário para a leitura de falhas eletrônicas, sensores e atuadores, identificação de códigos de erro, testes de funcionamento e calibração de módulos eletrônicos, sendo essencial em serviços como reprogramação de módulos, reset de parâmetros adaptativos, diagnóstico de falhas intermitentes, correção de luzes de advertência no painel e validação de reparos realizados.

- **Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro:** A prensa hidráulica, bem como instrumentos de medição como paquímetro e o torquímetro, são necessários para montagem e desmontagem de componentes e controle dimensional. Esses equipamentos são utilizados em serviços como remoção e instalação de rolamentos, buchas e engrenagens, verificação de folgas, medições de desgaste, montagem precisa de conjuntos mecânicos e validação dimensional após retífica.

- **Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto:** Os equipamentos específicos para troca de correias, tais como gabarito, relógio comparador e pistola de ponto, são

[Handwritten signatures and marks]

11



fundamentais para assegurar a correta sincronização do motor. São empregados em serviços como substituição de correia dentada ou corrente de comando, ajuste de ponto de ignição, sincronização de motores diesel e prevenção de danos severos decorrentes de montagem incorreta.

• **01 unidade de elevador hidráulico ou elétrico para suspensão dos veículos:** A utilização de elevadores hidráulicos ou elétricos é indispensável para garantir a segurança dos operadores, permitir acesso adequado aos componentes inferiores dos veículos e possibilitar a execução correta de serviços como substituição de embreagem, manutenção de freios, troca de escapamento, reparos em suspensão, alinhamento de componentes de transmissão e inspeções estruturais do chassi.

8.10. Para fins do transporte, o município arcará com as despesas de transporte (prancha ou guincho, nos casos em que o veículo não estiver rodando) até o raio de 50 km da sede do município.

8.11. No caso dos veículos estarem em condições de rodagem, o veículo será conduzido por motorista habilitado do município até o raio de 50 km da sede do município ou até a sede da licitante/contratada caso a localização seja dentro do raio definido.

8.12. O licitante deve arcar com as despesas do transporte (prancha ou guincho) no raio acima de 50 km.

8.13. Para a execução dos serviços *in loco* o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de todos os técnicos envolvidos na execução dos serviços.

8.14. Previamente a celebração do Contrato entre a contratada e o Município, o Supervisor Especial de Frota, Sr. Geraldo Roberto da Costa, deverá realizar a vistoria *in loco* à oficina da Credenciada para realizar a inspeção física, para comprovação de infraestrutura adequada a realização e execução plena dos serviços. Durante a execução do contrato a contratada estará sujeita a vistorias em suas oficinas, realizadas por servidores credenciados, para conferência das condições do local e dos serviços realizados. O objeto desta licitação deverá ser executado diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiros a execução do contrato.

8.15. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de dois dias, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

8.16. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades legais previstas na lei e no edital.

8.17. Das peças, acessórios e componentes:

8.17.1. Peças GENUÍNAS – As peças genuínas seguem as especificações do fabricante do veículo. Elas garantem as mesmas características técnicas do componente que estava no veículo quando saiu de fábrica.

8.17.2. Peças ORIGINAIS – Apesar de apresentarem valores mais baixos, as peças originais são excelentes alternativas às peças genuínas. Pois geralmente são fabricadas com as mesma especificações e qualidade

12



das peças recomendadas pelo fabricante.

8.17.3. ACESSÓRIOS – Peças fundamentais que completam ou melhoram o funcionamento dos veículos, a exemplo, os pneus são acessórios de um carro, fundamentais para a segurança, são eles os principais responsáveis por garantir a aderência do veículo à pista.

8.17.4. COMPONENTES – são peças à qual são atribuídas propriedades técnicas por meio de funções, são exemplos de componentes, retrovisores, lanternas, lâmpadas, óleo lubrificante, entre outros itens que são essências nas manutenções e cuidados para com os veículos.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do serviço pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

9.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

9.3. O Recebimento Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

9.4. Os serviços e as peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia do objeto deste termo de referência deverá ser pelo período mínimo de 90 (noventa) dias para mão de obra e 90 (noventa) dias peças, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo dos bens e serviços, exceto se o fabricante e/ou prestadora especificar o prazo maior.

10.2. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, a CONTRATADA comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades ou que não atendem aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

técnicos oficiais.

10.4. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 12 (doze) horas do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

10.5. As peças danificadas ou impróprias para o uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente de uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendações pelo fabricante, com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

10.6. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição de peça de fabricação paralela, independentemente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado **e autorizado pela Administração.**

10.7. Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir no reparo é da licitante vencedora, ficando, o Município contratante, isento de qualquer responsabilidade sobre o custeio da substituição/reparo do objeto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do Art. 33, II da Lei nº 14.133/2021.

11.2. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

11.2.1. A aquisição ocorrerá mediante julgamento pelo MAIOR DESCONTO, com validade da ata de registro de preços/contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. HABILITAÇÃO:

11.3.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

11.3.2. Qualificação Técnica

11.3.2.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4. DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

corregofundo.mg

11.4.1. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

12.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

12.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

12.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.12. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

12.13. A Contratada deverá comprovar através de Nota Fiscal de aquisição ou locação em seu nome do sistema de tabela referencial de preços TRAZ VALOR, para as linhas de veículos que a ele se aplicam. Nenhuma outra forma de comprovação será aceita.

12.14. A contratada deverá ter acesso ao sistema de tabela referencial de preços TRAZ VALOR e deverá disponibilizar pelo menos um login e senha de acesso ao Sistema TRAZ VALOR para o CONTRATANTE, para que o Contratante também tenha acesso a Tabela para verificações de valores e fiscalização do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

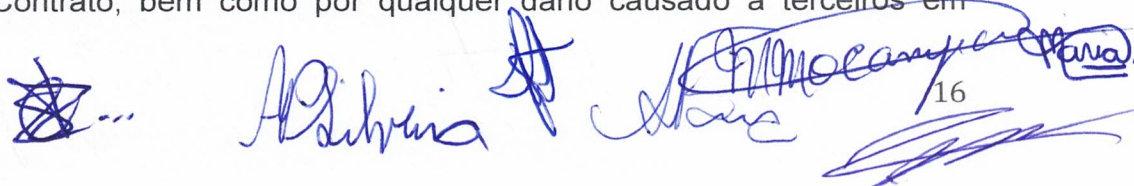
13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

15.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.3. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do serviço e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

15.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.



16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DO REAJUSTE:

17.1. Os descontos são fixos e irredutíveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato oriundo deste processo administrativo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

18.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c)** Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e)** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Educação				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
12.122.1214.2500	108	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
12.361.1202.2505	124	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
12.361.1211.2512	135	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
		1.553.000.0000		Transf. Recursos do FNDE Ref. Ao (PNATE)
12.361.1211.2512	136	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos
		1.553.000.0000		Transf. Recursos do FNDE Ref. Ao (PNATE)
		1.576.001.000		Trans. Recur. Estado P/Programas Educação - Trans
Secretaria Municipal de Políticas Sociais				
08.122.0801.2900	456	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos Não vinculados de impostos
08.243.0801.2930	465	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos Não vinculados de impostos
08.122.0802.2971	472	1.660.000.0000	3.3.90.30.00	Fundo Nacional de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

08.244.0802.2972	482	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
		1.660.000.0000	3.3.90.30.00	Fundo Nacional de Assistência Social
08.245.0802.2710	494	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos Não vinculados de impostos
		1.660.000.0000	3.3.90.30.00	Fundo Nacional de Assistência Social
08.245.0803.2711	509	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recurso Não Vinculados de Impostos
		1.660.000.0000	3.3.90.30.00	Fundo Nacional de Assistência Social
		1.661.000.0000	3.3.90.30.00	Fundos Estaduais de Assistência
08.243.0802.2925	511	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
		1.501.000.0000	3.3.90.30.00	Outros Recursos Não Vinculados
08.122.0801.2900	458	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos Não vinculados de impostos
08.243.0801.2930	467	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos Não vinculados de impostos
08.122.0802.2971	473	1.660.000.0000	3.3.90.39.00	Fundo Nacional de Assistência Social
08.245.0802.2710	497	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
08.245.0802.2967	507	1.660.000.0000	3.3.90.30.00	Fundo Nacional de Assistência Social
08.245.0802.2967	510	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos Não vinculados de impostos
		1.660.000.0000	3.3.90.39.00	Fundo Nacional de Assistência Social
		1.661.000.0000	3.3.90.39.00	Trans .Fundos Estaduais
Secretaria Municipal de Governo				
04.122.0402.2119	49	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
04.122.0402.2119	53	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
06.181.0402.2111	67	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
06.181.0402.2111	68	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
Secretaria Municipal de Obras				

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes

TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

15.122.0402.2709	337	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
15.122.0402.2709	338	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos Não Vinculados de Impostos
Secretaria Municipal de Saúde				
10.122.1003.1600	230	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.301.1003.1623	250	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
		1.600.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.301.1003.1623	252	1.500.000.1002	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos
10.302.1003.1633	265	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
		1.600.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.302.1003.2633	267	1.500.000.1002	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos
10.303.1004.2959	291	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.304.1003.1646	303	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
		1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.305.1002.2995	314	1.500.000.1002	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.305.1002.2995	314	1.621.000.0000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/fundo recurso. SUS proven. Gov.
10.305.1005.2995	315	1.500.000.1002	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo				
04.122.0402.2591	409	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
04.122.0402.2591	412	1.500.000.0000	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes
TELEFONES: (37) 3404-0227 - (37) 3404-0228
CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br [prefcorregofundo](#) [corregofundo.mg](#)

21. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

21.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Córrego Fundo, 13 de fevereiro de 2026.

Maria Eduarda Castro Muniz
Supervisora de Departamento de Compras

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal De Educação

Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal De Políticas Sociais

Danilo José da Costa
Secretário Municipal De Governo

Gabriel Crecencio Rodrigues
Secretário Municipal De Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e
Agricultura

Alessandra Lopes Faria
Secretária Municipal De Saúde

Elder Junio de Melo
Secretário Municipal De Cultura, Esporte, Lazer e Turismo